

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 10/8/2010

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis, para relatar o processo nº 11 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas,

Relatório lido: “Trata o processo nº 9.700-4/2009 de Consulta efetuada em autos digitais e formulada pelo Senhor Geraldo Aparecido De Vitto Júnior, Secretário de Estado de Administração, na qual solicita parecer quanto à aplicabilidade do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 51/85, que estabelece a aposentadoria compulsória dos policiais civis aos 65 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

A então Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal manifestou-se no sentido de que o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3817-DF, declarando que a Lei Complementar nº 51/85 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988. Ressaltou, ainda, que já houve manifestação favorável da Procuradoria Consultiva deste Tribunal quanto à aposentadoria compulsória pela regra da Lei Complementar citada, conforme o Parecer nº 01/09.

A Consultoria Técnica emitiu o Parecer nº 136/2009 e entendeu que aplicam-se aos policiais civis as aposentadorias previstas no art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 51/85, como também a forma de cálculo de proventos, e sugeriu a inserção do seguinte verbete na consolidação de entendimentos deste Tribunal:

“Resolução de Consulta nº __/2009. Previdência. Aposentadoria. Policial Civil. Aplicabilidade da Lei Complementar Federal nº 51/85. Aplicam-se aos Policiais Civis as aposentadorias previstas no art. 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85, como também a forma de cálculo de proventos.”

O Ministério Público de Contas, representado pelo eminente Procurador-Chefe de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer nº 7.943/2009, no qual opinou pelo conhecimento da consulta e, no mérito, pelo envio de resposta ao consulente, nos termos propostos pela Consultoria Técnica”.

É a síntese do relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador-Geral.

O DR. PROC. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS – Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas mantém o Parecer.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator para a votação.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, nós tivemos nesta consulta também a participação do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira, que trouxe uma grande contribuição nesta resposta.

Eu vou fazer como leitura do voto a resposta que foi dada pela Consultoria Técnica, com uma mudança apenas no quesito 2, que é quanto a forma de cálculo dos proventos.

“Posto isso, acompanho parcialmente o entendimento da Consultoria Técnica exposto no Parecer nº 136/2009, bem como do Ministério Público de Contas no Parecer nº 7.943/2009, e Voto no sentido de conhecer a consulta e, no mérito, responder ao consulente que: aplicam-se aos policiais civis as aposentadorias previstas no art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 51/85. A forma de cálculo de proventos deverá observar a legislação em vigor na data em que ocorrer o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria, na forma do Recurso Extraordinário nº 575.089-2/RS, proferido pelo Supremo Tribunal Federal”.

É como voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO.

*Participou, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

CSG